

2 — A medalha de ouro destina-se a galardoar entidades públicas ou privadas, particulares, ou trabalhadores do INMLCF no ativo ou aposentados, que tenham dado contributo muito relevante para o desenvolvimento da medicina legal e de outras ciências forenses, a nível nacional ou internacional.

3 — A medalha de honra destina-se a galardoar os especialistas, docentes e investigadores, nacionais ou estrangeiros, que tenham dado um excecional contributo à atividade pericial, docente ou de investigação científica desenvolvida no INMLCF.

4 — A medalha de mérito destina-se a galardoar trabalhadores do INMLCF no ativo ou aposentados, que, por se terem distinguido muito particularmente no desempenho das suas funções, tenham prestigiado o INMLCF.

CAPÍTULO X

Gestão económico-financeira e patrimonial

Artigo 83.º

Regime

A gestão económico-financeira e patrimonial do INMLCF obedece ao regime fixado na lei-quadro dos institutos públicos e na orgânica do INMLCF aprovada pelo Decreto-Lei n.º 166/2012, de 31 de julho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 54/2012, de 28 de setembro.

Artigo 84.º

Procedimentos de Controlo Interno

Os procedimentos de controlo interno da gestão económico-financeira e patrimonial do INMLCF constam de manuais e regulamentos aprovados pelo Conselho Diretivo, visando garantir a sua aplicação uniforme.

CAPÍTULO XI

Disposições finais

Artigo 85.º

Instruções de procedimento e dúvidas

1 — Cabe ao Conselho Diretivo emitir as instruções procedimentais necessárias à boa execução do presente regulamento.

2 — A competência para a prática dos atos previstos no número anterior pode ser delegada nos diretores das Delegações e/ ou no diretor do DAG.

3 — As dúvidas resultantes da aplicação do presente regulamento são resolvidas pelo Conselho Diretivo, em conformidade com a legislação em vigor.

Artigo 86.º

Modelos e impressos

Os modelos e impressos que não constem da lei, necessários à harmonização dos procedimentos e à execução das normas aplicáveis aos serviços médico-legais e relativos às matérias previstas no presente regulamento são disponibilizados pela Divisão da Qualidade e Auditoria.

Artigo 87.º

Entrada em vigor

O regulamento entra em vigor no dia 1 do mês seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*, ficando revogado o Regulamento Interno, publicado pela deliberação n.º 849/2010, de 7 de maio.

209409936

CULTURA

Direção-Geral do Património Cultural

Anúncio n.º 84/2016

Abertura do procedimento de desclassificação do antigo “Colégio Dr. Correia Mateus”, no gaveto da Rua de Alcobaça, 9, com a Avenida dos Combatentes da Grande Guerra, 81 e 83, Leiria, União das Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes, concelho e distrito de Leiria.

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, por despacho do então diretor-geral da

DGPC de 8 de janeiro 2016, após despacho de concordância do Ministro da Cultura de 29 de dezembro de 2015, sobre proposta da Direção Regional de Cultura do Centro, que mereceu a concordância da DGPC, foi determinada a abertura do procedimento de desclassificação do antigo “Colégio Dr. Correia Mateus”, no gaveto da Rua de Alcobaça, 9, com a Avenida dos Combatentes da Grande Guerra, 81 e 83, Leiria, União das Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes, concelho e distrito de Leiria, classificado como imóvel de interesse público (IIP) pelo Decreto n.º 2/82, publicado no DR, 1.ª série, n.º 47, de 26 de fevereiro.

2 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 35.º do referido decreto-lei, o início do procedimento de desclassificação não suspende os efeitos da classificação.

3 — Nos termos do artigo 11.º do referido decreto-lei, os elementos relevantes do processo estão disponíveis nas páginas eletrónicas dos seguintes organismos:

- a) Direção-Geral do Património Cultural, www.patrimoniocultural.pt;
- b) Direção Regional de Cultura do Centro;
- c) Câmara Municipal de Leiria, www.cm-leiria.pt.

4 — O interessado poderá reclamar ou interpor recurso hierárquico do ato que decide a abertura do procedimento de desclassificação, nos termos e condições estabelecidas no Código do Procedimento Administrativo, sem prejuízo da possibilidade de impugnação contenciosa.

10 de fevereiro de 2016. — A Diretora-Geral do Património Cultural, *Paula Araújo da Silva*.

209411741

Direção Regional de Cultura do Centro

Aviso n.º 3309/2016

1 — A Direção Regional de Cultura do Centro pretende recrutar mediante o recurso à figura da mobilidade interna prevista nos artigos 92.º a 97.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, um técnico superior, licenciado em Direito, para ocupação de um posto de trabalho previsto e não ocupado, no respetivo mapa de pessoal para 2016, com a seguinte caracterização:

- a) Assegurar o apoio jurídico à Direção Regional de Cultura do Centro, no contexto das suas atribuições;
- b) Emissão de pareceres sobre quaisquer matérias jurídicas, ou outras, que lhe sejam solicitadas no âmbito das atribuições do Ministério da Cultura;
- c) Articulação com outras entidades públicas ou privadas que prossigam atribuições ou objetivos afins na respetiva área de intervenção, com a finalidade de incentivar formas de cooperação integrada a desenvolver e concretizar mediante protocolos ou contratos-programa.

2 — Perfil de competências: experiência profissional comprovada no contexto na Administração Central do Estado nas matérias relacionadas com as atividades a desenvolver, privilegiando-se as seguintes competências:

- a) Acompanhamento jurídico de processos de empreitadas de obras públicas e aquisições de bens e serviços;
- b) Utilização das plataformas eletrónicas de contratação pública, incluindo no âmbito da contratação pública ao abrigo de acordos quadros;
- c) Acompanhamento jurídico de processos de recrutamento e seleção de pessoal, gestão dos procedimentos de contratação, bem como a mobilidade de recursos humanos;
- d) Estudo, planeamento, programação, avaliação de métodos e processos de natureza técnica que fundamentam e preparam a decisão no âmbito da gestão da avaliação de desempenho (SIADAP);
- e) Aplicação dos normativos que enquadram o regime de proteção e valorização do património cultural, designadamente a Lei n.º 107/01, de 8 de setembro, o Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro e o Decreto-Lei n.º 140/2009, de 16 de junho;
- f) Acompanhamento jurídico das atividades e das estruturas apoiadas pelos serviços e organismos do Ministério da Cultura.

3 — Requisitos Gerais de Admissão:

3.1 — Ser titular de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado;

3.2 — Estar integrado na carreira Técnica Superior;

4 — Requisitos específicos de admissão:

4.1 — Licenciatura em Direito, pré-Bolonha ou licenciatura e mestrado (pós Bolonha);

5 — Local de Trabalho: Direção Regional de Cultura do Centro (DRCC), sítio na Rua Olímpio Nicolau Rui Fernandes, 3000-303 Coimbra;